



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Proíbe a aquisição de armamentos, artefatos, dispositivos e equipamentos de defesa ou inteligência provenientes do Estado de Israel, pelos órgãos e instituições da Cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a aquisição de armamentos, artefatos, dispositivos e equipamentos de defesa ou inteligência provenientes do Estado de Israel, pelos órgãos e instituições da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A proibição estabelecida no “*caput*” aplica-se:

- I. à Guarda Civil Metropolitana (GCM);
- II. à Secretária Municipal de Segurança Urbana (SMSU);
- III. ao programa “Smart Sampa”.

Artigo 2º. Veda-se o oferecimento de cursos às instituições de segurança pública da Cidade de São Paulo por parte das representações oficiais do Estado de Israel presentes na República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - A vedação permanece em vigor mesmo que não haja cobrança monetária ao município.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL JUSTIFICATIVA

Diante do genocídio e do holocausto praticado contra o povo da palestina por “Israel”, propomos o seguinte projeto como objetivo proibir a aquisição, pelo Município de São Paulo, de armamentos, tecnologias e equipamentos de segurança ou inteligência provenientes de “israel”, diante das graves e documentadas violações de direitos humanos cometidas contra o povo palestino.

Desde outubro de 2023, organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Human Rights Watch, a Anistia Internacional, entre outras, vêm denunciando sistemáticas ofensivas militares israelenses que têm resultado na morte de mais de 52 mil pessoas e deixado mais de 113 mil feridas — entre elas, um número alarmante de crianças, mulheres e pessoas idosas. Infraestruturas civis, como hospitais, escolas, abrigos e centros de ajuda humanitária, têm sido alvos recorrentes de bombardeios, configurando possíveis crimes de guerra e graves violações do direito internacional humanitário.

Neste cenário, a manutenção de relações comerciais com empresas israelenses fornecedoras de armamentos e tecnologias de repressão representa, ainda que indiretamente, uma forma de cumplicidade com o que diversas entidades internacionais classificam como um processo de limpeza étnica e genocídio.

O Município de São Paulo, como maior cidade do Brasil e uma das maiores do mundo, deve pautar sua atuação pelo respeito aos direitos humanos e pelos princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 4º da Constituição Federal, que determina:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Ao adotar esta vedação, a cidade de São Paulo reafirma seu compromisso com os valores democráticos e com a solidariedade internacional, posicionando-se contra regimes que se utilizam da força militar para reprimir populações civis e violar sistematicamente os direitos fundamentais.

Dessa forma, esta propositura é uma resposta ética e coerente diante da barbárie em curso, sendo compatível com a responsabilidade histórica, social e institucional do nosso Município.

Contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa, submeto a matéria à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.